



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º
6/X – PROGRAMA DE PEQUENO-ALMOÇO NA ESCOLA E ALMOÇO DURANTE O
PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2829	Proc. n.º 105
Data: 01/31/2011	N.º 61X

ANGRA DO HEROÍSMO, 10 DE SETEMBRO DE 2013



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu, no dia 10 de setembro de 2013, na delegação da Assembleia Legislativa da cidade de Angra do Heroísmo, com o objetivo de apreciar, relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional “Programa de Pequeno-almoço na Escola e Almoço durante o período de férias escolares”.

O referido Projeto de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa no dia 16 de Janeiro de 2013, com pedido de urgência e dispensa de exame em comissão. O pedido de urgência foi rejeitado, por maioria, no Plenário da Assembleia, tendo a iniciativa sido submetida à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho da Presidente da Assembleia, datado igualmente de 16 de Janeiro de 2013.

A 21 de Fevereiro de 2013, a representação parlamentar do Bloco de Esquerda apresentou proposta de substituição do diploma em apreço.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

O projeto de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentado por iniciativa da Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro) e do artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (Resolução 15/2003/A, de 26 de Novembro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sendo que a respetiva apreciação e emissão de parecer exerce-se ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, as matérias relativas a “educação” são competência da Comissão de Assuntos Sociais.

CAPÍTULO III

Processo de Análise

A Comissão reuniu no dia 31 de Janeiro de 2013, na delegação da Assembleia na cidade de Angra do Heroísmo, tendo deliberado, por unanimidade, proceder à audição da proponente (deputada Zuraida Soares, da representação parlamentar do Bloco de Esquerda), do Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura (SRECC), bem como solicitar o parecer escrito das unidades orgânicas.

A 7 de Fevereiro de 2013, e na mesma delegação, reuniu novamente, para apresentação da iniciativa pela proponente (por videoconferência, a partir da delegação de Ponta Delgada) e à audição do SRECC.

1) Apresentação da iniciativa pela proponente:

A deputada Zuraida Soares, da representação parlamentar do BE, apresentou o projeto de Decreto Legislativo Regional, evocando as principais razões que presidem à iniciativa.

Considera, de acordo com a sua perceção junto de encarregados de educação e de professores, que a implementação de pequenos-almoços gratuitos desde o início do ano letivo não tem sido uniforme em todas as escolas e levanta problemas aos docentes, que têm dificuldade em identificar as crianças e jovens que dele realmente necessitam, uma vez que muitos encarregados de educação, confrontados com situações de pobreza recente, têm vergonha de solicitar a disponibilização dessa refeição para os seus educandos. Segundo a Sra. Deputada, alguns conselhos executivos referem-lhe que o pequeno-almoço se revela amiúde insuficiente, perante a situação de carência de algumas crianças e jovens. Por esses motivos, entende a proponente que os critérios



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

sejam uniformizados, ou seja, terem apenas por base a referência, por parte do aluno, de que tem fome.

Por outro lado, considera que a abertura das Escolas em períodos de interrupção letiva também não é uniforme. Há escolas que disponibilizaram refeições, outras não. Pretende, assim, uniformizar-se a disponibilização deste direito, conferindo à Escola Pública este papel, que também considera que lhe seja inerente: o de colmatar deficiências alimentares.

“Nem só de manuais vivem as crianças e jovens”, afirmou a deputada proponente. No seu entender, se se aprovou, na Assembleia Legislativa Regional, a disponibilização de manuais escolares a todos quantos o solicitem (com o voto favorável do BE), então, por maioria de razão, essa disponibilização tem de se estender à gratuidade de pequenos-almoços (diários) e almoços (em períodos de férias), situação que muitas famílias têm, por vergonha, dificuldade em sinalizar.

2) Audição do Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura (SRECC):

O SRECC abordou a situação atual, nomeadamente o facto de a Ação Social Escolar (ASE) estar regulamentada pelo DLR 18//2007/A de 19 de junho, que determina as áreas e as condições em que as crianças e/ou jovens devem ser apoiados.

Segundo dados de 2012, de um universo escolar de cerca de 42000 crianças e jovens, 25.446 têm apoio da ASE. De entre os vários escalões definidos pelo referido DLR, constata-se que cerca de 60,8% da população beneficia de apoio social, especificamente 2296 no pré-escolar, 8303 no 1º ciclo, 5315 no 2º ciclo, 6642 no 3º ciclo e 2890 no secundário.

Para além disso, há a registar o facto de 66,7% dessas crianças que dispõem de ASE estarem integradas nos escalões I e II. Esses apoios contemplam isenção de propinas e taxas, apoio alimentar, próteses e ortoses, transporte escolar, leite escolar, manuais escolares e material escolar.

Feitas as contas, segundo o SRECC são despendidos 14.365.000 € nestes apoios de ASE, dos quais 9.595.000 € estão integrados no Orçamento da Região.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Julga pertinente a questão levantada pela representação parlamentar do BE. Mas, pelos périplos que tem feito pelas escolas da Região, considera que as crianças e jovens estão sinalizados e dispõem dos benefícios indicados por lei. Admite que haja alguma pobreza envergonhada, em famílias que, no início do ano, aquando da apresentação dos dados de IRS, não se encontrariam em situação de tanta precariedade, mas que compete aos professores, aos conselhos de turma e aos conselhos executivos a responsabilidade de sinalizar esses casos, procedendo dessa forma à sua resolução. Não tem informação de que haja fome dentro das escolas, durante o período em que os alunos estão nos estabelecimentos de ensino, à guarda do sistema educativo. No entanto, considera igualmente que há questões que não compete à escola resolver, e que a responsabilidade da escola e da SRECC se prende diretamente com o que se passa dentro da escola. Há situações que devem ser resolvidas por outras entidades, nomeadamente ao nível da Solidariedade Social.

Para além disso, refere que nem todas as refeições confeccionadas são consumidas pelos alunos a quem se destinariam, e que os conselhos executivos, de acordo com informações de que dispõem sobre as crianças e os jovens dos seus estabelecimentos, têm vindo a distribuí-las por outros alunos, não integrados nos escalões I e/ou II, mas sinalizados por serem objeto de preocupação. Ou seja, há crianças apoiadas (de acordo com a legislação), mas há também casos assim, que “escaparam” no momento em que foram definidos os escalões (e que, até reavaliação, são sinalizadas e resolvidas *in loco*).

Afirmou, para finalizar, que considera a proposta do Bloco de Esquerda “muito generosa”, mas que já estão, desde o início do ano letivo, a ser distribuídos pequenos-almoços às crianças sinalizadas e que a lei em vigor, aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, está a ser rigorosamente cumprida.

Seguiu-se um período de debate, com intervenções dos deputados Judite Parreira, Nuno Melo Alves, Zuraida Soares (proponente) e Catarina Moniz Furtado.

A deputada Judite Parreira questionou o SRECC sobre se, independentemente de a lei estar a ser cumprida, o facto de haver tantas crianças sinalizadas como carenciadas



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

e que estão a receber pequeno-almoço, não o leva a equacionar a hipótese de se manter essa medida durante as férias escolares.

Seguiu-se o deputado Nuno Melo Alves, que considerou “assustadores” os números apresentados pelo SRECC, em contraste, segundo ele, com “euforias” económicas divulgadas na Região. Relativamente à proposta em análise, considera importante esmiuçar alguns aspetos inerentes à sua operacionalidade, a saber: o que poderia envolver, na prática, a implementação deste Programa, no que respeita à abertura das escolas durante as férias, com as conseqüentes implicações logísticas (por exemplo, no que concerne ao transporte dos alunos); se seria possível complementar com as ATL's geridas por privados, ou se isso levantaria problemas de concorrência; se a proposta é de abrangência automática, ou se prevê mecanismos que respondam, por exemplo, a quem não queira ver-se nele integrado, por se sentir exposto em meio escolar.

O SRECC referiu que as unidades orgânicas congregam pequenos núcleos onde se integram crianças que vivem afastadas do centro da unidade orgânica. O Governo Regional disponibiliza transportes (ou em “carreiras” normais, ou através de carrinhas contratualizadas, ou mesmo de táxi, no caso de zonas mais afastadas) que levam a criança de casa para a escola e vice-versa. Ou seja, em período escolar nenhuma criança fica privada da escola por falta de transporte.

Mas, se considerarmos as refeições em período não escolar, essa é uma variável que terá de ser tida em linha de conta (e duas vezes por dia: pequeno-almoço e almoço). Não julga que a logística implicada na aplicação do Programa em apreço seja viável, considerando mesmo que conduziria a uma situação de grande injustiça, em que apenas crianças a morar perto da escola teriam acesso a esse benefício.

Para além disso, as escolas contratualizam com certas empresas o fornecimento das refeições para o período escolar. Teria de se alargar, com esta iniciativa, o contrato para 365 dia/ano.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Relativamente à pergunta concreta colocada pela deputada Judite Parreira, referiu que já no Natal passado essa questão foi levantada (crianças que estariam a passar fome nas férias). No entanto, mesmo considerando que essa não é uma competência direta do Sistema Educativo, foi articulado com a Segurança Social um sistema de responder a essas situações (sinalizadas pelas escolas). O Sistema Educativo é responsável pelas escolas e pelo que se passa dentro destas.

A deputada Zuraida Soares colocou, em seguida, três questões muito objetivas: 1) Se uma criança se dirigir à cantina ou bar da escola, dizendo que tem fome, o funcionário está autorizado a fornecer-lhe comida, nomeadamente um pão guarnecido e um copo de leite? 2) Qual, objetivamente, o critério usado pelos docentes para ter a certeza de que a criança ou jovem que esteja fora da alçada da ASE tem (ou não) carências alimentares? Não bastará a criança referir que tem fome? 3) Não será possível replicar na Região uma situação que já acontece em algumas escolas do no continente, que escolas colocam leite e pão numa banca, à disposição dos alunos (repondo esses produtos conforme vão sendo consumidos), respondendo assim, de forma subtil, às situações em que as crianças têm vergonha de dizer que estão com fome?

O deputado Nuno Melo Alves questionou o SRECC sobre se, à semelhança do protocolo estabelecido com a Segurança Social, a SRECC prevê alguma via adicional que possa colher os princípios vertidos neste projeto de DLR.

À deputada Zuraida Soares, o SRCEE respondeu que os funcionários não estão autorizados a entregar comida às crianças, sem critérios previamente definidos. Defende que são os professores, que lidam diariamente com as crianças e conhecem a realidade de cada uma, que devem sinalizar as situações (que se encontram fora da ASE), com critérios de bom senso. Considera que o facto de uma criança dizer que tem fome não pode constituir, por si só, um critério, pois há que distinguir situações espontâneas e naturais de fome (que qualquer criança apresenta) daquelas que representam reais carências alimentares. No que concerne à disponibilização de uma mesa com leite e pão, acha que deve ficar ao critério das escolas, mas que não é intenção da SRECC instituir a



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

“mesa da caridade”. O que quer garantir é que todas as crianças com necessidades alimentares fiquem devidamente acauteladas, estejam elas integradas nos escalões da ASE ou não – sendo, neste segundo caso, sinalizadas por ação dos professores e diretores de turma.

Em resposta ao deputado Nuno Melo Alves, referiu que os técnicos sociofamiliares têm a função de auxiliar as famílias carenciadas na gestão dos apoios que recebem, assegurando, por exemplo, que as senhas de refeição das crianças ficam adquiridas desde o início do mês. Para além disso, os agregados com crianças integradas nos escalões I e II beneficiam de outros apoios fora do sistema escolar.

A deputada Catarina Moniz Furtado reiterou a intenção de uma promessa de campanha eleitoral – o que foi designado de Pacto de Estabilidade na Educação e que deverá ocorrer no primeiro semestre de 2013, envolvendo parceiros sociais e todos os partidos com representação da Assembleia Legislativa Regional. Ora, este projeto de DLR remete para o DLR 18/2007/A de 19 de junho, que deverá ser revisto, como foi anunciado, pelo que apela à pertinência de aguardar essa revisão, em vez de estarmos a analisar questões separadamente.

A deputada Judite Parreira perguntou se, perante os dados apresentados, e se a necessidade de apoios for crescendo, há capacidade financeira de continuar a garantir esses apoios.

A deputada Zuraida Soares, dirigindo-se à deputada Catarina Moniz Furtado, disse que o Governo Regional poderá propor ou alterar o que achar necessário, e que o BE está disponível para colaborar no Pacto de Estabilidade, mas que sente que há urgência em avançar com determinadas propostas.

A deputada Catarina Moniz Furtado questionou-a então diretamente sobre se o BE está disponível para aguardar pelo Pacto de Estabilidade e pela reformulação “em pacote”, de forma rentabilizada, em vez de se analisar medida a medida (em iniciativas



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

separadas), ao que a deputada Zuraida Soares respondeu afirmativamente, frisando novamente que num prazo de razoabilidade.

O SRECC reforçou a ideia, transmitida já na apresentação do Programa de Governo, de que é necessário rever os diplomas que regem o sistema educativo, através de um conjunto de alterações legislativas que pretende apresentar à Assembleia Legislativa Regional, de forma a melhorar o nosso sistema educativo, vendo-o numa perspectiva holística e abrangente. Interessa não impor uma vontade, mas melhorar todo o sistema, através de consensos fortes, ouvindo os parceiros sociais e as outras forças partidárias. Deseja-se que no plenário de maio este processo fique já concluído, para que produza efeito no próximo ano letivo.

À deputada Judite Parreira disse que gostaria muito, naturalmente, que o número de crianças a necessitar de apoio não aumentasse, mas que, nesse caso, a Região envidará todos os esforços no sentido de que nenhuma situação fique sem resposta. Acrescentou que os critérios para a integração nos escalões, que se baseia nas declarações de IRS, podem ser alvo de reavaliação e de cruzamento com outros dados continuando a permitir que, à semelhança do que agora acontece, a qualquer momento os encarregados de educação possam solicitar a sua revisão, desde que as condições socioeconómicas das famílias se alterem.

Outros Pareceres:

Os pareceres que, à data da elaboração do presente relatório, tinham dado entrada na Comissão de Assuntos Sociais, fazem dele parte integrante.

CAPÍTULO IV

Apreciação na Generalidade

A presente iniciativa legislativa visa – cf. dispõe o artigo 1.º – criar “o Programa de Pequeno-almoço na Escola e almoço durante o período de férias escolares, a ser distribuído mediante solicitação das crianças e jovens que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e de escolaridade obrigatória.”



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Segundo o proponente, a iniciativa em apreciação visa, genericamente, dar resposta à grave crise socioeconómica que o país atravessa, a qual é descrita nos seguintes termos:

1. Desemprego crescente em todo o território nacional, com particular destaque para os Açores;
2. Rendimentos médios mensais dos trabalhadores por conta de outrem na Região Autónoma dos Açores ser “inferior em 89,83€, comparativamente ao continente”;
3. Aumento do número de refeições servidas nas cantinas; e
4. “Aumento do número de crianças e jovens cuja alimentação diária depende, exclusivamente, do Programa de Leite Escolar e/ou do almoço disponibilizado nos refeitórios das unidades orgânicas”.

Assim, defende-se que “É no atual contexto socioeconómico que se impõem a implementação de medidas urgentes para, pelo menos, atenuar as dificuldades sentidas pelo(a)s Açoriano(a)s e é nesse sentido que a Região tem a obrigação de garantir a saúde e um nível mínimo de qualidade de vida, ao proporcionar uma alimentação adequada a todas as crianças e jovens para assegurar o seu aproveitamento e sucesso escolar.”

CAPÍTULO V

Apreciação na Especialidade

Nada a registar.

CAPÍTULO VI

Parecer

Os partidos que integram a Comissão Permanente de Assuntos Sociais abstiveram-se, com reserva para Plenário, relativamente ao Projeto de Decreto



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Legislativo Regional n.º 6/X – Programa de Pequeno-almoço na Escola e Almoço durante o período de férias escolares.

A Relatora

(Renata Correia Botelho)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Domingos Cunha)

Fátima Santos

De: Edgardo Goulart
Enviado: terça-feira, 19 de Fevereiro de 2013 18:10
Para: arquivo
Assunto: FW: Projeto de Decreto Legislativo Regional - Programa Pequeno-almoço e almoço no período de férias escolares

Importância: Alta

De: Domingos Cunha
Enviada: terça-feira, 19 de Fevereiro de 2013 17:01
Para: app
Assunto: FW: Projeto de Decreto Legislativo Regional - Programa Pequeno-almoço e almoço no período de férias escolares
Importância: Alta

Para os devidos efeitos, junto remeto o parecer da EBS do Nordeste.

Com os melhores cumprimentos,

Domingos Cunha

Presidente da Comissão Permanente
de Assuntos Sociais



Partido Socialista/Açores
Grupo Parlamentar



Rua de S. Pedro, nº 116 a 118
9700 -187 Angra do Heroísmo
Tel. 295404072 - Fax 295216285
Email dcunha@alra.pt

De: CE EBS do Nordeste [<mailto:ceebs.nordeste@azores.gov.pt>]

Enviada: terça-feira, 19 de Fevereiro de 2013 16:40

Para: Domingos Cunha

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo Regional - Programa Pequeno-almoço e almoço no período de férias escolares

Relativamente ao pedido de parecer escrito solicitado pela V. comunicação S/409/2013, de 01-02-2013, informo que o Projeto de Decreto Legislativo Regional em questão não é viável, uma vez que esta unidade orgânica não possui os meios de acondicionamento nem de transporte das refeições quentes, facto que é agravado pela dispersão geográfica das várias freguesias do concelho. Por outro lado, é nosso entender que o apoio deve ser efetuado às famílias, evitando a desresponsabilização destas e, uma vez mais, a sobrecarga das escolas na resolução dos problemas sociais do meio local.

Um abraço amigo,

O PRESIDENTE DO CONSELHO EXECUTIVO

Nuno Alexandre da Costa Cabral Amaral



EBS do Nordeste
Rua do Rosário S/ N°
9630-179 NORDESTE

E-Mail ebs.nordeste@azores.gov.pt
Tel. 296 480 140
Fax 296 480 150

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	<u>603</u> Proc. n.º <u>105</u>
Data:	<u>013/02/19</u> N.º <u>61X</u>

Fátima Santos

De: Edgardo Goulart
Enviado: sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2013 11:35
Para: arquivo
Assunto: FW: Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 6/X - PARECER

Importância: Alta

De: Domingos Cunha
Enviada: sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2013 11:26
Para: app
Assunto: FW: Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 6/X - PARECER
Importância: Alta

Junto o parecer da Escola BS de São Roque do Pico, para os devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos,

Domingos Cunha

Presidente da Comissão Permanente
de Assuntos Sociais



Partido Socialista/Açores
Grupo Parlamentar



Rua de S. Pedro, nº 116 a 118
9700 -187 Angra do Heroísmo
Tel. 295404072 - Fax 295216285
Email dcunha@alra.pt

De: CE EBSSRoque Pico [<mailto:ceebs.saoroquepico@azores.gov.pt>]
Enviada: sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2013 10:57
Para: Domingos Cunha
Assunto: Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 6/X - PARECER

Exm^o Sr.
Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Reunido o Conselho Executivo e ouvido o Conselho Pedagógico desta Unidade Orgânica, o parecer é o que se segue.

“No contexto social atual pensamos que é de louvar a preocupação que sustenta este projeto. Não podemos passar ao lado das graves questões que diariamente acompanham as famílias açorianas e, por despreocupação com o outro, deixar de procurar soluções para os problemas que, no fundo, nos afetam a todos.

No entanto, conhecendo a nossa realidade escolar, parece-nos impossível a concretização deste Programa, opinião que se fundamenta no seguinte:

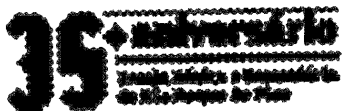
- Em tempo de aulas assumimos, como escola que somos, essa função social. Porém, em período de interrupção letiva, não consideramos razoável substituímos as entidades competentes que têm como missão a ajuda a famílias carenciadas;
- Não existe uma rede de transporte que permita a deslocação dos alunos para a escola, nem esta Unidade Orgânica possui capacidade de distribuição de refeições pelas diversas freguesias do Concelho. Acresce a este facto os custos que a escola teria de assumir com as refeições e transportes, despesa injustificável quando outras instituições de solidariedade social podem desempenhar essas funções;
- É nas interrupções letivas que é feito todo um conjunto de obras de manutenção e de desinfeção dos espaços, o que não é compatível com a utilização desses espaços;
- A escola não possui recursos humanos que possam assegurar este tipo de serviço uma vez que todos os assistente têm direito a um período de gozo de férias;


Se a proposta apresentada for aprovada, o que pensamos poder ser uma mais valia para as famílias verdadeiramente carenciadas, a responsabilidade de aplicação do Decreto criado deve ser dada a outra entidade com função estrita de apoio social.”

Com os melhores cumprimentos

Helder Emanuel Pinheiro Goulart
Presidente do Conselho Executivo

Estrada Regional nº2/2ª 9940-335 São Roque do Pico
Telefone 292648100 | Fax 292642032
<http://www.edu.azores.gov.pt/ebssrpico/>



 Imprima apenas se for realmente necessário..

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	648 - Proc. n.º 165
Data:	01/3/02/22 N.º 61X

Fátima Santos

De: Edgardo Goulart
Enviado: terça-feira, 19 de Fevereiro de 2013 16:23
Para: arquivo
Assunto: FW: PROJETO DE DLR N.º 6/X - PROGRAMA DE PEQUENO-ALMOÇO E ALMOÇO DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES- PARECER

Importância: Alta

De: Domingos Cunha
Enviada: terça-feira, 19 de Fevereiro de 2013 16:22
Para: app
Assunto: FW: PROJETO DE DLR N.º 6/X - PROGRAMA DE PEQUENO-ALMOÇO E ALMOÇO DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES- PARECER
Importância: Alta

Com os melhores cumprimentos,

Domingos Cunha

Presidente da Comissão Permanente
de Assuntos Sociais



Partido Socialista/Açores
Grupo Parlamentar



Rua de S. Pedro, nº 116 a 118
9700 -187 Angra do Heroísmo
Tel. 295404072 - Fax 295216285
Email dcunha@alra.pt

De: CEebi Topo [<mailto:CEebi.Topo@azores.gov.pt>]
Enviada: terça-feira, 19 de Fevereiro de 2013 14:20
Para: Domingos Cunha
Assunto: PROJETO DE DLR N.º 6/X - PROGRAMA DE PEQUENO-ALMOÇO E ALMOÇO DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES- PARECER

Exmº Sr. Dr.
Domingos Cunha

O projeto de Decreto Legislativo Regional N.º 6/X – Programa de Pequeno-almoço e Almoço durante o período de férias escolares é louvável, no entanto, esta incumbência deveria ser de outras instituições e não da escola.

A escola não possui recursos humanos nem financeiros para assegurar o descrito no n.º 1 do artigo 3.º.

Mesmo que se cumprisse o descrito no ponto 3 do artigo 3.º, o que parece inexecutável no atual enquadramento financeiro, a escola terá dificuldades em executar o requerido pois:

1.º - a cantina é privada; dependerá sempre da empresa o interesse de prestar serviços durante o período de férias escolares;

2.º - o circuito de transportes terá de ser assegurado durante a interrupção a fim de que todos tenham a oportunidade de usufruir do proposto;

3.º - a escola não possui recursos humanos para a vigilância dos alunos por forma a acautelar danos físicos e patrimoniais.

Em suma, achamos que este projeto deveria ser assegurado por instituições de solidariedade social e somente para alunos que comprovadamente dele o necessitassem.

O Conselho Executivo

EBI da Vila do Topo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	605 Proc. n.º 105
Data:	01/31/02/19 N.º 61X

Fátima Santos

De: Edgardo Goulart
Enviado: quarta-feira, 20 de Fevereiro de 2013 16:46
Para: arquivo
Assunto: FW: Projeto de Decreto Legislativo Regional- programa de pequeno- almoço e almoço na escola
Anexos: Parecer EBI maia.doc
Importância: Alta

De: Domingos Cunha
Enviada: quarta-feira, 20 de Fevereiro de 2013 16:45
Para: app
Assunto: FW: Projeto de Decreto Legislativo Regional- programa de pequeno- almoço e almoço na escola
Importância: Alta

Com os melhores cumprimentos,

Domingos Cunha

Presidente da Comissão Permanente
de Assuntos Sociais



Partido Socialista/Açores
Grupo Parlamentar



Rua de S. Pedro, nº 116 a 118
9700 -187 Angra do Heroísmo
Tel. 295404072 - Fax 295216285
Email dcunha@alra.pt

De: Conselho Executivo [<mailto:ceebi.maia@azores.gov.pt>]
Enviada: quarta-feira, 20 de Fevereiro de 2013 16:12
Para: Domingos Cunha
Assunto: Projeto de Decreto Legislativo Regional- programa de pequeno- almoço e almoço na escola

Exmo. Sr.
Presidente da Comissão dos Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa Regional

Junto envio a V. Exa. o parecer desta Unidade Orgânica sobre o projeto referido em assunto.

Com os melhores cumprimentos ,

Suzete Câmara

(Presidente do Conselho Executivo)

Escola Básica Integrada da Maia
Ramal de S. Pedro - 9625-380 Maia
Telefones: 296 440 010 - Fax: 296 440 016 - website: www.ebimaia.net
Por favor, não imprima este documento se não necessitar dele em suporte papel.
Proteja o ambiente!

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	621 Proc. n.º 105
Data: 013 / 02 / 20	N.º 6 / X



Parecer sobre proposta de Decreto Legislativo Regional - Programa de pequeno-almoço e almoço durante o período de férias escolares

Poderíamos considerar o Projeto digno de registo, se não fosse por demais idealista.

O facto de se “matar a fome” a quem a tem é louvável mas, será que cabe à escola fazê-lo? Não esquecer, “o seu a seu dono”. O pessoal docente e não docente tem, tal como as outras profissões, as suas competências e funções a desempenhar, pelo que não deve ser remetido para a Escola/Instituição o que é da competência de outros organismos e instituições e, também, dos pais e encarregados de educação, em prejuízo do processo ensino-aprendizagem.

A proposta do diploma é idealista logo no artigo 1º, ou seja, no “objeto”: “... a ser distribuído mediante solicitação das crianças e jovens...”. E se todas resolverem solicitar o pequeno-almoço e o almoço por razões várias, diferentes da fome?

Sabemos que o rendimento escolar dos alunos depende, em parte, do aporte energético dado por uma alimentação equilibrada, mas os pais são os primeiros responsáveis por tal e se têm dificuldade financeira, naturalmente, serão apoiados por quem de direito.

A maioria das pessoas que deu parecer não concorda que as crianças tenham pequeno-almoço na escola, nas interrupções letivas. Entendem que são momentos importantes para as crianças estarem com os pais, pois muitas precisam de afeto e de estreitar relações com os familiares. A falta de afeto e de negligência por parte de muitos pais no cumprimento dos seus deveres de pais, primeiros educadores, é uma problemática de extrema importância e que tem vindo a afetar sobremaneira os comportamentos irregulares na escola e o sucesso escolar. Não se pode permitir que esses pais sintam que entregar os filhos à sociedade é um direito que lhes assiste e que sejam os outros a resolver os problemas. Para tal, não se devem criar situações que levem a que se pense assim, mas e, nomeadamente, no que se refere à alimentação, apoiando quem precisa no sentido de superar as situações de carência, **em casa de cada um** de modo a que as crianças possam presenciar até o ato da confeção das refeições, que parece tarefa esquecida por parte de muitos pais/mães.

Também, relembramos que no período de férias são realizadas algumas tarefas de manutenção e limpeza mais profunda, especificamente desinfeção de materiais e espaços que por questões de segurança as crianças não os devem frequentar nem usar.

Para além do que já foi referido, as questões logísticas e financeiras não podem ser descuradas, mesmo concordando que dar de comer a quem tem fome é uma prioridade inquestionável. As estratégias é que devem ser outras e não é remeter para a escola mais uma função.

A vem das crianças com fome, apelamos que o partido que fez a proposta ou outros, continuem em “campanha realista ”, intervindo junto das famílias que apresentem problemáticas sócio-económicas no sentido de as sensibilizar para as temáticas: ” Os deveres dos pais”; “A relação pai-filho”; “As responsabilidades sociais de cada cidadão”; “ A gestão doméstica”, “A gestão de um orçamento com a definição de prioridades”; “ Vida Saudável” e outras. Se assim não for, não há dúvidas que todo o apoio financeiro será sempre pouco para muitas famílias que o recebem. Todos sabemos disso, porque os casos sem sucesso são muitos. Recorde-se -se que estas problemáticas, também, são abordadas na escola.

Nós, “escola”, continuaremos a dar o nosso melhor, com a consciência plena que fazemos mais do que aquilo que é da nossa competência em prol do sucesso dos nossos alunos, mas não podemos ser os “Salvadores da Pátria” sozinhos.

**UMA INTERVENÇÃO SOCIAL DE FUNDO E NO “TERRENO” É URGENTE!
AS CRIANÇAS AGRADECEM E NÓS TAMBÉM!**

EBI DA MAIA

20-02-2013

Fátima Santos

De: Edgardo Goulart
Enviado: terça-feira, 19 de Fevereiro de 2013 17:00
Para: arquivo
Assunto: FW: Projeto se Decreto Legislativo Regional n.º 6/X

Importância: Alta

De: Domingos Cunha
Enviada: terça-feira, 19 de Fevereiro de 2013 16:24
Para: app
Assunto: FW: Projeto se Decreto Legislativo Regional n.º 6/X
Importância: Alta

Com os melhores cumprimentos,

Domingos Cunha

Presidente da Comissão Permanente
de Assuntos Sociais



Partido Socialista/Açores
Grupo Parlamentar



Rua de S. Pedro, nº 116 a 118
9700 -187 Angra do Heroísmo
Tel. 295404072 - Fax 295216285
Email dcunha@alra.pt

De: EBIGinetes - Conselho Executivo [<mailto:ceebi.ginetes@azores.gov.pt>]
Enviada: terça-feira, 19 de Fevereiro de 2013 13:32
Para: Domingos Cunha
Assunto: Projeto se Decreto Legislativo Regional n.º 6/X

Boa tarde,

Sem dúvida que esta proposta é uma solução para as nossas crianças que têm carências alimentares. Ninguém se iluda, para muitas das nossas crianças a única refeição equilibrada que ingerem, é o almoço fornecido pela escola.

No entanto, a concretização desta proposta, parece-nos, na nossa realidade escolar, quase impossível ou mesmo inviável:

- Somos uma Unidade Orgânica totalmente rural: cinco freguesias constituem o nosso território escolar.

- A Unidade Orgânica tem um total de 11 edifícios escolares. Em todas as freguesias, mantemos edifícios, para alunos do Pré e do 1.º Ciclo.
- O 2.º e 3.º ciclos estão na EB 2,3.
- Temos um total de 840 alunos dos quais 420 são do 2.º e 3.º ciclo.
- Na freguesia onde está a sede EB 2,3, temos apenas 70 alunos na EB 2,3 e 58 do 1.º Ciclo e Pré Escolar.
- Os restantes alunos vêm, das outras quatro freguesias, em transportes escolares.
- Servimos, desde 2005, refeições completas (fomos a primeira unidade orgânica a fazê-lo) em todos os edifícios escolares.
- As refeições são confeccionadas na EB 2,3. A confeção e distribuição das refeições estão totalmente concessionadas a uma empresa particular (os próprios trabalhadores são da empresa) fruto de procedimento concursal público.
- Atualmente servimos uma média de 600 refeições: 320 são distribuídas, em média, nas escolas do Pré /1.º Ciclo.
- Os refeitórios, nas escolas do Pré/ 1.º ciclo, são adaptações dos antigos alpendres dos Planos Centenários (apenas 5 edifícios têm espaços construídos para esse fim). As adaptações dos alpendres não comportam mais de 20 lugares, em simultâneo.

Perante este contexto, caso avance esta proposta, esta escola terá muitas dificuldades em aplicá-la, pois:

- . Será que, juridicamente, poderemos alterar um caderno de encargos publicitado em concurso público?!
- . Onde servir as refeições: na EB2,3 (teríamos de transportar os alunos) ou nos edifícios espalhados pelas freguesias (os espaços / refeitórios são muito pequenos)?
- . Quem responsabilizar pela vigilância, disciplina e distribuição das refeições, uma vez que, nas interrupções de verão, professores e assistentes operacionais estão em férias (período “obrigatório” para gozo de férias para os funcionários de escolas)?

Penso que esta proposta terá aplicabilidade nos centros urbanos e apenas durante as interrupções letivas do natal, carnaval e páscoa, mas em escolas básicas integradas com edifícios dispersos por largos quilómetros, será muito onerosa, o que inviabilizará a proposta.

No entanto, caso a proposta vá em frente, pois tem mais valias para as famílias carenciadas e atualmente são muitas, propomos que a responsabilidade em aplicar este Decreto não seja da escola (sobretudo na interrupção do verão), mas que seja outra entidade, podendo esta aproveitar a logística existente nas escolas.

Respeitosos cumprimentos

José Domingos Fonte
Presidente Conselho Executivo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	604 Proc. n.º 10-5
Data:	01/31/02/19 N.º 61 X

Fátima Santos

De: Edgardo Goulart
Enviado: quarta-feira, 20 de Fevereiro de 2013 16:38
Para: arquivo
Assunto: FW: Projeto DLR Nº 6/X - Parecer ESLagoa
Anexos: Parecer ESLagoa.pdf

Importância: Alta

De: Domingos Cunha
Enviada: quarta-feira, 20 de Fevereiro de 2013 16:37
Para: app
Assunto: FW: Projeto DLR Nº 6/X - Parecer ESLagoa
Importância: Alta

Com os melhores cumprimentos,

Domingos Cunha

Presidente da Comissão Permanente
de Assuntos Sociais



Partido Socialista/Açores
Grupo Parlamentar



Rua de S. Pedro, nº 116 a 118
9700 -187 Angra do Heroísmo
Tel. 295404072 - Fax 295216285
Email dcunha@alra.pt

De: L Amaral - Presidente Da Escola Secundaria De Lagoa [<mailto:cees.lagoa@azores.gov.pt>]
Enviada: quarta-feira, 20 de Fevereiro de 2013 12:53
Para: Domingos Cunha
Assunto: Projeto DLR Nº 6/X - Parecer ESLagoa

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais,

Somos a enviar a V/ Excia. o parecer desta unidade orgânica sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

Leonardo Roberto Januário Amaral
Presidente do Conselho Executivo
Escola Secundária de Lagoa
Av. Engº. Luís Alberto Meireles Martins Mota
9560-414 Lagoa – São Miguel – Açores
Telf: 296 960 240 Fax: 296 960 242



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	620 Proc. n.º 105
Data:	01/31 02/20 N.º 61X



**Parecer relativo ao Projeto de Decreto Legislativo
Regional nº 6/X**

Relativamente ao Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 6/X - Programa de Pequeno almoço e almoço durante o período de férias escolares -, somos a informar que o Conselho Executivo e a maioria dos docentes da Escola têm um parecer desfavorável, considerando que não cabe às escolas assegurar a alimentação das crianças e jovens durante as interrupções letivas ou férias escolares, mas sim à Segurança Social.

Sobre o assunto, foi realçado que, eventualmente, a escola poderá fornecer as suas instalações para que outras entidades se responsabilizem pela organização e implementação deste tipo de iniciativa.

Lagoa, Escola Secundária de Lagoa, 20 de fevereiro de 2013

Edite Azevedo

De: Edgardo Goulart
Enviado: quarta-feira, 13 de Fevereiro de 2013 15:26
Para: arquivo
Assunto: FW: Projeto de DLR nº 6X - Programa de pequenos almoços e almoços

Importância: Alta

De: Domingos Cunha
Enviada: quarta-feira, 13 de Fevereiro de 2013 15:25
Para: app
Assunto: FW: Projeto de DLR nº 6X - Programa de pequenos almoços e almoços
Importância: Alta

Junto remeto mais um parecer de uma escola, para os devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos,

Domingos Cunha

Presidente da Comissão Permanente
de Assuntos Sociais



Partido Socialista/Açores
Grupo Parlamentar



Rua de S. Pedro, nº 116 a 118
9700 -187 Angra do Heroísmo
Tel. 295404072 - Fax 295216285
Email dcunha@alra.pt

De: CExecutivo [<mailto:ceebi.capelas@azores.gov.pt>]
Enviada: quinta-feira, 7 de Fevereiro de 2013 16:30
Para: Domingos Cunha
Assunto: Projeto de DLR nº 6X - Programa de pequenos almoços e almoços

Exmo Sr Dr.
Domingos Cunha

Em relação ao assunto em epígrafe, vimos por este meio informar Vª Exa que discordamos da política de atribuição de pequenos almoços e almoços nos períodos referidos na proposta, no espaço escolar, pois a função de análise da famílias carenciadas deve ser articulada e resolvida pelos Institutos de Ação Social.

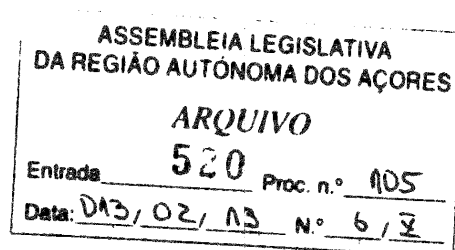
Para além desse facto, os períodos de interrupção são aproveitados para resolução de pequenas obras, e obrigatoriamente para limpeza mais profunda e desinfecções, nomeadamente desratizações e desbaratizações que, com a presença de alunos, põem em risco os mesmos.

Acresce ainda que a despesa inerente tornará inviável a orçamentação das rubricas da Ação Social Escolar.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Conselho Executivo

Jorge Pinheiro



Fátima Santos

De: Edgardo Goulart
Enviado: sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2013 16:11
Para: arquivo
Assunto: FW: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 6/X - PROGRAMA DE PEQUENO ALMOÇO E ALMOÇO DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES

Importância: Alta

De: Domingos Cunha
Enviada: sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2013 16:03
Para: app
Assunto: FW: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 6/X - PROGRAMA DE PEQUENO ALMOÇO E ALMOÇO DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES
Importância: Alta

Com os melhores cumprimentos,

Domingos Cunha
Presidente da Comissão Permanente
de Assuntos Sociais



Partido Socialista/Açores
Grupo Parlamentar



Rua de S. Pedro, nº 116 a 118
9700 -187 Angra do Heroísmo
Tel. 295404072 - Fax 295216285
Email dcunha@alra.pt

De: Escola Secundária Manuel de Arriaga [<mailto:cees.manuelarriaga@azores.gov.pt>]
Enviada: sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2013 15:55
Para: Domingos Cunha
Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 6/X - PROGRAMA DE PEQUENO ALMOÇO E ALMOÇO DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES

Exmo Senhor

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais da

9900 Horta

Em relação ao solicitado no v/ ofício S/426/2013, de 1 do corrente, venho comunicar a V. Ex.^a que esta Escola é do seguinte parecer:

- Tendo em consideração que as refeições servidas no refeitório desta Escola são confeccionadas por uma empresa, com a qual foi celebrado contrato escrito, e que apenas está previsto o seu fornecimento durante os períodos letivos, terá de haver negociação com a mesma, uma vez que o número médio de refeições a servir, diariamente, será com certeza bastante inferior ao contratualizado, que é de duzentas por dia. No caso de não haver acordo sobre os encargos adicionais a pagar, não dispomos de meios contratuais que obriguem a empresa a proceder ao fornecimento de almoço durante as férias.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho Executivo

Eugénio Manuel Pereira Leal

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>653</u>	Proc. n.º <u>105</u>
Data <u>01/31/02/22</u>	N.º <u>61X</u>

Fátima Santos

De: Edgardo Goulart
Enviado: terça-feira, 19 de Fevereiro de 2013 11:54
Para: arquivo
Assunto: FW: Parecer sobre o Projeto de DLR "Programa de Pequeno-almoço na escola e Almoço durante o período de férias escolares"

Importância: Alta

De: Domingos Cunha
Enviada: terça-feira, 19 de Fevereiro de 2013 11:53
Para: app
Assunto: FW: Parecer sobre o Projeto de DLR "Programa de Pequeno-almoço na escola e Almoço durante o período de férias escolares"
Importância: Alta

Com os melhores cumprimentos,

Domingos Cunha

Presidente da Comissão Permanente
de Assuntos Sociais



Partido Socialista/Açores
Grupo Parlamentar



Rua de S. Pedro, nº 116 a 118
9700 -187 Angra do Heroísmo
Tel. 295404072 - Fax 295216285
Email dcunha@alra.pt

De: CE EBHorta [<mailto:ceebi.horta@azores.gov.pt>]
Enviada: segunda-feira, 18 de Fevereiro de 2013 17:04
Para: Domingos Cunha
Cc: ebi.horta@ebihorta.com
Assunto: Parecer sobre o Projeto de DLR "Programa de Pequeno-almoço na escola e Almoço durante o período de férias escolares"
Importância: Alta



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Escola Básica Integrada da Horta

Ex.mo Senhor

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Em resposta ao pedido de Parecer que nos foi formulado pela Comissão de Assuntos Sociais a que V. Ex.^a preside relativamente ao Projeto de Decreto Legislativo Regional "Programa de Pequeno Almoço na escola e Almoço durante o período de férias escolares", temos a informar o seguinte:

Com o agravamento da crise sócio económica que afeta o País e a Região, aumentou naturalmente o número de crianças que chegam às nossas escolas com carências alimentares, entre outras.

A exemplo do que sucede noutras escolas, também nesta unidade orgânica há uma preocupação, ao nível da generalidade dos seus docentes e demais funcionários, no sentido de serem identificadas as situações de crianças mal alimentadas.

Por conseguinte, nesta escola é já prática antiga apoiarmos, na medida das nossas disponibilidades, os alunos de famílias com maiores dificuldades, designadamente através da cedência gratuita de lanches ou almoços.

É a resposta possível da escola, a um problema grave, sem dúvida, mas que, não sendo um problema apenas da escola, deve convocar também para a sua resolução outras respostas sociais.

Compreendemos que as carências alimentares de que padecem muitas das crianças que frequentam as nossas escolas não desaparecem nos períodos de férias e de interrupção lectiva, por isso, a resposta alimentar que é preciso dar, também nesses períodos, aos alunos carenciados não pode ficar exclusivamente entregue às escolas, sob pena de, vivendo muitos desses alunos a largos quilómetros da sua escola, passarem as férias e as interrupções letivas a andar de autocarro, de casa para a escola e da escola para casa.

É nossa convicção que, nestes casos, há instituições que também podem ser chamadas a dar o seu contributo para a resolução do problema.

Relativamente ao Programa de Pequeno-almoço, a sua implementação, nesta unidade orgânica implicaria, mais funcionários, pois não é viável preparar diariamente, em tempo oportuno, mais de um milhar de pequenos-almoços e fazê-los chegar a uma dezena de escolas, espalhadas pela ilha, algumas a 20 quilómetros da escola-sede. Não consideramos também saudável que não haja o hábito de, em família, as crianças tomarem o pequeno almoço desresponsabilizando as famílias dos seus deveres parentais.

Com os nossos melhores cumprimentos.

A Presidente da Comissão Executiva
Maria José Medeiros de Moraes Gomes



Pense antes de imprimir este e-mail.
O ambiente agradece.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	585 Proc. n.º 105
Data:	01/31/02/19 N.º 61X

Fátima Santos

De: Edgardo Goulart
Enviado: segunda-feira, 18 de Fevereiro de 2013 15:56
Para: arquivo
Assunto: FW: PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL _ PROGRAMA DE PEQUENO ALMOÇO E ALMOÇO DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES

Importância: Alta

De: Domingos Cunha
Enviada: segunda-feira, 18 de Fevereiro de 2013 15:55
Para: app
Assunto: FW: PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL _ PROGRAMA DE PEQUENO ALMOÇO E ALMOÇO DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES
Importância: Alta

Para os devidos efeito reencaminho o parecer da EBS das Flores.

Com os melhores cumprimentos,

Domingos Cunha
Presidente da Comissão Permanente
de Assuntos Sociais



Partido Socialista/Açores
Grupo Parlamentar



Rua de S. Pedro, nº 116 a 118
9700 -187 Angra do Heroísmo
Tel. 295404072 - Fax 295216285
Email dcunha@alra.pt

De: ConselhoExecutivo_EBSFlores [<mailto:ceebf.flores@azores.gov.pt>]
Enviada: sexta-feira, 15 de Fevereiro de 2013 16:38
Para: Domingos Cunha
Assunto: PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL _ PROGRAMA DE PEQUENO ALMOÇO E ALMOÇO DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES

Em relação ao assunto mencionado em epígrafe informo que o parecer desta unidade orgânica é negativo, pelos seguintes motivos:

- Dada a dispersão geográfica da população, seria necessário manter os transportes escolares nas interrupções letivas o que acarretaria custos acrescidos para a escola; caso contrário, só teriam acesso ao pequeno almoço e ao almoço os alunos residentes nas duas vilas;
- O serviço de refeições, das duas cantinas, está privatizado e o caderno de encargos não contemplava esta situação;

- Existem outros serviços e instituições que poderão "colmatar" estas carências alimentares e não ser sempre as escolas a fazê-lo.

Cumprimentos

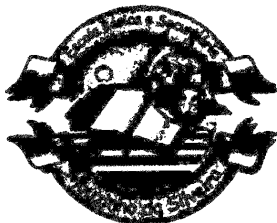
A presidente do conselho executivo da EBS das Flores

Rosa Maciel

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	580 Proc. n.º 105
Data:	03/02/18 N.º 61X



Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura
Direção Regional da Educação
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA MOUZINHO DA SILVEIRA - VILA DO CORVO



Exmo.(a) Sr.(a).
Presidente da Comissão Permanente de
Assuntos Sociais
Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores
Rua Marcelino Lima
9900-858 HORTA

Sua referência Sua comunicação Telex: 292596286 Nossa referência
de: 01/02/2013

S/445/2013 Telef. 292596288 Data 11-02-2013 Número 64/13
Proc. Proc.

ASSUNTO: Envio de Parecer: “ Programa de pequeno-almoço e almoço durante o período de férias escolares”

Vimos, por este meio, enviar a V. Ex.^a o parecer referenciado em título.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho Executivo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 519 Proc. n.º 105

Data: 013/02/13 N.º 6/8

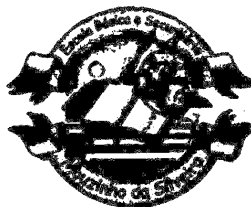
Deolinda Rosa Machado Vieira Estêvão

Rua do Jogo da Bola
Vila do Corvo
9980 – 024 Corvo

Tel. N.º 292 596 288
Fax N.º 292 596 286
E-mail: ebi.mouzinhosilveira@azores.gov.pt
Web: <http://ebims-m.ccems.pt/>



Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura
Direção Regional da Educação
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA MOUZINHO DA SILVEIRA - VILA DO CORVO



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 6/X

“PROGRAMA DE PEQUENO-ALMOÇO E ALMOÇO DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES”

PARECER

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores solicitou o parecer à Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira relativamente à proposta de Decreto Legislativo Regional “**programa de pequeno-almoço e almoço durante o período de férias escolares**”.

No contexto socioeconómico difícil que vivemos atualmente são as escolas e os professores os primeiros a detetarem situações de carências alimentares. Nenhuma criança aprende de barriga vazia e para que se consiga alcançar o tão almejado sucesso educativo é necessário criar um ambiente propício à aprendizagem.

Se é reconhecido que grande parte das famílias atravessam dificuldades económicas é importante que as escolas possam, no âmbito da sua autonomia, desencadear os procedimentos necessários para fazer face às carências alimentares, através do fornecimento gratuito do pequeno-almoço e do almoço em períodos de férias, sem necessidade de grandes formalismos ou procedimentos burocráticos dependentes de processos de sinalização que impliquem a intervenção de equipas multidisciplinares.



Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura
Direção Regional da Educação
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA MOUZINHO DA SILVEIRA - VILA DO CORVO

Desta forma consideramos oportuna a proposta apresentada pela Representação Parlamentar do BEA, no entanto pensamos que tal só poderá suceder com a devida autorização dos encarregados de educação, após a sinalização feita por parte dos docentes, dispensando-se a intervenção da equipa multidisciplinar de apoio socioeducativo.

Vila do Corvo, 11 de fevereiro de 2013

A Presidente do Conselho Executivo

A Presidente do Conselho Executivo

Deolinda Rosa Machado Vieira Estêvão

Fátima Santos

De: Edgardo Goulart
Enviado: quinta-feira, 14 de Fevereiro de 2013 16:00
Para: arquivo
Assunto: FW: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 6/X

Importância: Alta

-----Mensagem original-----

De: Domingos Cunha
Enviada: quinta-feira, 14 de Fevereiro de 2013 16:00
Para: app
Assunto: FW: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 6/X
Importância: Alta

Junto remeto o parecer da Escola do Nordeste, para os devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos,

Domingos Cunha
Presidente da Comissão Permanente
de Assuntos Sociais

Rua de S. Pedro, nº 116 a 118
9700 -187 Angra do Heroísmo
Tel. 295404072 - Fax 295216285
Email dcunha@alra.pt

-----Mensagem original-----

De: escolapnordeste@sapo.pt [<mailto:escolapnordeste@sapo.pt>]
Enviada: quinta-feira, 14 de Fevereiro de 2013 12:40
Para: Domingos Cunha
Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 6/X

Bom dia

Em resposta à vossa solicitação de parecer escrito sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 6/X, cumpre-nos informar que o mesmo não se aplica a esta Escola, uma vez que não fornecemos refeições aos formandos, existindo apenas um serviço de Bar concessionado a uma entidade externa.

Com os melhores cumprimentos

A Direção da Escola Profissional de Nordeste

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	540 Proc. n.º 105
Data:	01/31/02/14 N.º 61X

--
FUNDAÇÃO PADRE JOSÉ LUCINDO DA GRAÇA E SOUSA Escola Profissional de Nordeste Estrada Regional
n.º 4 - São Pedro de Nordestinho 9630-250 Nordeste Tel. 296 480 030 Fax. 296 480 039
NIF: 512 106 215
web: www.epnordeste.com

Edite Azevedo

De: Edgardo Goulart
Enviado: quarta-feira, 13 de Fevereiro de 2013 15:28
Para: arquivo
Assunto: FW: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 6/X
Importância: Alta

De: Domingos Cunha
Enviada: quarta-feira, 13 de Fevereiro de 2013 15:28
Para: app
Assunto: FW: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 6/X
Importância: Alta

Junto reencaminho mais um parecer de uma escola, para os devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos,

Domingos Cunha

Presidente da Comissão Permanente
de Assuntos Sociais



Partido Socialista/Açores
Grupo Parlamentar



Rua de S. Pedro, nº 116 a 118
9700 -187 Angra do Heroísmo
Tel. 295404072 - Fax 295216285
Email dcunha@alra.pt

De: Elizabete Oliveira [<mailto:eoliveira@epscmah.com>]
Enviada: quinta-feira, 7 de Fevereiro de 2013 11:26
Para: Domingos Cunha
Assunto: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 6/X

Bom dia,

a Escola Profissional da Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo concorda na globalidade com o projeto de Decreto Legislativo Regional em questão, não obstante lembra que o ponto 3, do artigo 3.º deverá ser repensado, uma vez que as Escolas Profissionais têm formandos dentro da escolaridade obrigatória, mas em termos financeiros obedecem à Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor. Seria importante tentar abarcar todas as escolas e não apenas as da rede pública.

Sem mais, atenciosamente

--

Cordiais Cumprimentos.

A Diretora Pedagógica
Elizabeth Maria da Rocha Almeida Oliveira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	522 Proc. n.º 105
Data:	03/02/15 N.º 6/2

Fátima Santos

De: Edgardo Goulart
Enviado: sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2013 11:34
Para: arquivo
Assunto: FW: Parecer sobre Projeto de Decreto Legislativo Regional N.º6/X - Programa de Pequeno-Almoço e Almoço durante o Período de Férias Escolares
Anexos: Parecer sobre Programa de Pequeno-almoço e almoço durante o período de férias escolares.pdf

Importância: Alta

De: Domingos Cunha
Enviada: sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2013 11:28
Para: app
Assunto: FW: Parecer sobre Projeto de Decreto Legislativo Regional N.º6/X - Programa de Pequeno-Almoço e Almoço durante o Período de Férias Escolares
Importância: Alta

Para os devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos,

Domingos Cunha

Presidente da Comissão Permanente
de Assuntos Sociais



Partido Socialista/Açores
Grupo Parlamentar



Rua de S. Pedro, nº 116 a 118
9700 -187 Angra do Heroísmo
Tel. 295404072 - Fax 295216285
Email dcunha@alra.pt

De: Catarina Medeiros [<mailto:catarina.medeiros@mep-escolaprofissional.com>]

Enviada: sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2013 09:40

Para: Domingos Cunha

Assunto: Parecer sobre Projeto de Decreto Legislativo Regional N.º6/X - Programa de Pequeno-Almoço e Almoço durante o Período de Férias Escolares

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais,

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, enviámos a V. Exa., em anexo, o parecer do Conselho de Administração e Direção Técnico –Pedagógica da MEP – Escola Profissional da Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada.

Com os melhores cumprimentos,



Catarina Melo Medeiros
Diretora Técnico-Pedagógica

MEP - Escola Profissional da Santa Casa
da Misericórdia de Ponta Delgada
Campo de São Francisco S/N
9500-153 Ponta Delgada
Email: catarina.medeiros@mep-escolaprofissional.com
Telefone: 296 306 420 Fax: 296 306 428

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	647 Proc. n.º 105
Data: 013/02/22	N.º 61X

**Parecer PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º6/X –
PROGRAMA DE PEQUENO-ALMOÇO NA ESCOLA E ALMOÇO DURANTE
O PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES**

O Conselho de Administração e a Direção Técnico - Pedagógica da MEP - Escola Profissional da Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada, após análise detalhada da proposta do Projeto Legislativo Regional – Programa de Pequeno-almoço na Escola e almoço durante o período de férias escolares considera que deverá ser implementado o referido Programa de forma a garantir a satisfação de necessidades básicas referentes à alimentação, pois a alimentação diária e regular das crianças, em especial nas faixas etárias em causa, merece uma cuidada atenção e constante preocupação por parte dos responsáveis pelas unidades orgânicas tendo o dever de zelar pela saúde física e mental das crianças, principalmente aquelas que provêm de um contexto socioeconómico mais desfavorecido.

A MEP – Escola Profissional da Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada entende que a garantia da satisfação de necessidades básicas referentes à alimentação deverá ser assegurada gratuitamente para os alunos carenciados durante o ano letivo, que estejam sinalizados e sendo acompanhados pelo Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, através de equipas multidisciplinares O Estado Social deverá garantir o apoio às situações mais graves, bem como outras Instituições e/ou Organizações com fins lucrativos (empresas privadas) que poderão atuar no sentido da responsabilidade social para com a população.



**MEP - Escola Profissional de Santa Casa
da
Misericórdia de Ponta Delgada**

O Conselho de Administração

Isabel Marques

Catarina Medeiros

Filipe Maurício

A Direção Técnico-Pedagógica

Catarina Medeiros

Cristina Tavares

João Gouveia

Josué Gaspar

Luís Carreiro

Rita Anjos

Edite Azevedo

De: Edgardo Goulart
Enviado: quarta-feira, 13 de Fevereiro de 2013 15:27
Para: arquivo
Assunto: FW: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 6/X - PROGRAMA DE PEQUENO-ALMOÇO E ALMOÇO DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES

Importância: Alta

De: Domingos Cunha
Enviada: quarta-feira, 13 de Fevereiro de 2013 15:27
Para: app
Assunto: FW: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 6/X - PROGRAMA DE PEQUENO-ALMOÇO E ALMOÇO DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES
Importância: Alta

Junto remeto parecer de uma escola, para os devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos,

Domingos Cunha

Presidente da Comissão Permanente
de Assuntos Sociais



Partido Socialista/Açores
Grupo Parlamentar



Rua de S. Pedro, nº 116 a 118
9700 -187 Angra do Heroísmo
Tel. 295404072 - Fax 295216285
Email dcunha@alra.pt

De: geral epvfc [<mailto:geral@epvfc.com.pt>]
Enviada: quinta-feira, 7 de Fevereiro de 2013 14:23
Para: Domingos Cunha
Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 6/X - PROGRAMA DE PEQUENO-ALMOÇO E ALMOÇO DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES

Com relação ao assunto mencionado em epígrafe, somos da opinião que, dada a conjuntura sócio-económica que as famílias atravessam, será de todo pertinente que se faça um esforço no sentido de serem colmatadas as

necessidades em termos de carências alimentares das nossas crianças e jovens, durante o período de férias, uma vez que se tratam de necessidades básicas que põem em causa o bem estar físico e mental das mesmas.

A Direção da Escola Profissional de Vila Franca do Campo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	521 Proc. n.º 105
Data:	03/02/03 N.º 6/X

Fátima Santos

De: Edgardo Goulart
Enviado: quinta-feira, 14 de Fevereiro de 2013 15:58
Para: arquivo
Assunto: FW: Projeto de Decreto Legislativo Regional nº6/X-Programa de Pequeno-Almoço e Almoço durante o Período de Férias Escolares - Parecer

Importância: Alta

-----Mensagem original-----

De: Domingos Cunha
Enviada: quinta-feira, 14 de Fevereiro de 2013 15:57
Para: app
Assunto: FW: Projeto de Decreto Legislativo Regional nº6/X-Programa de Pequeno-Almoço e Almoço durante o Período de Férias Escolares - Parecer
Importância: Alta

Junto remeto parecer da Escola Domingos Rebelo, para os devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos,

Domingos Cunha
Presidente da Comissão Permanente
de Assuntos Sociais

Rua de S. Pedro, nº 116 a 118
9700 -187 Angra do Heroísmo
Tel. 295404072 - Fax 295216285
Email dcunha@alra.pt

-----Mensagem original-----

De: CEes Domingos Rebelo [<mailto:CEes.DomingosRebelo@azores.gov.pt>]
Enviada: quinta-feira, 14 de Fevereiro de 2013 14:13
Para: Domingos Cunha
Assunto: Projeto de Decreto Legislativo Regional nº6/X-Programa de Pequeno-Almoço e Almoço durante o Período de Férias Escolares - Parecer
Importância: Alta

Após apreciação da proposta do projeto de Decreto Legislativo Regional nº 6/X, vimos, por este meio, informar que discordamos da aprovação do mesmo por:

- apesar da Escola assumir esta função quando se encontra em atividades letivas, esta não pode substituir as entidades competentes que têm como missão auxiliar as famílias com carências económicas;
- os horários dos transportes não se coadunam com o serviço que este projeto de Decreto Legislativo pretende que a Escola desempenhe;
- considera-se que os custos que a Escola teria de assumir com as refeições e transportes não são justificáveis quando existem instituições que já desempenham as funções pretendidas;
- é nas interrupções letivas que são realizadas tarefas de manutenção, como por exemplo desinfestações, e inventário na cantina e restantes espaços escolares, que não são compatíveis com a utilização dos mesmos por alunos por questões de segurança.

Conselho Executivo

Escola Secundária Domingos Rebelo
Tel: 296 301 433 | fax: 296 288 384
Correio eletrónico: cees.domingosrebelo@azores.gov.pt

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>539</u>	Proc. n.º <u>105</u>
Data: <u>03/02/14</u>	N.º <u>61X</u>

Fátima Santos

De: CEEbi Francisco Ferreira Drummond [Ceebi.FranciscoFerreiraDrummond@azores.gov.pt]
Enviado: sexta-feira, 15 de Março de 2013 12:53
Para: arquivo
Cc: Domingos Cunha; CEEbi Francisco Ferreira Drummond
Assunto: Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 6/X - Programa de Pequeno-Almoço e Almoço Durante o Período de Férias Escolares
Anexos: Parecer Refeições.doc

Exmo. Senhor Presidente da Comissão dos Assuntos Sociais

Em referência ao assunto em epígrafe, junto se anexa o parecer solicitado pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional em apreço.

Com os melhores cumprimentos

Executiva Instaladora

Machado Melo

A Presidente da comissão

Maria Raquel Lourenço

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	926 Proc. n.º 105
Data:	013/05/15 N.º 61X



**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA FRANCISCO FERREIRA DRUMMOND

Parecer

Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 6/X

“Programa de Pequeno-Almoço e Almoço Durante o Período de Férias Escolares”

A- Análise sucinta dos factos

1-A Representação Parlamentar do BE/Açores apresentou à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o Projeto de Decreto Legislativo Regional nº6/X que "Cria o Programa de Pequeno-almoço na Escola e almoço durante o período de férias escolares".

2-O projeto de diploma visa criar um programa de pequeno-almoço na escola e almoço durante o período de férias escolares, destinado às crianças e jovens que frequentam a educação pré-escolar e/ou a escolaridade obrigatória, que inclui :

- a) A distribuição diária e gratuita ao longo do ano letivo, de pequeno-almoço (um copo de leite, um pão guarnecido e uma peça de fruta);
- b) A distribuição do almoço durante o período de férias escolares (sopa, prato, pão, uma peça de fruta ou doce).

3-Para beneficiar do programa, caberá às crianças e jovens que o desejarem solicitarem na cantina ou bufete da respetiva unidade orgânica, a qual manterá um registo da quantidade requerida, de modo a que seja possível fazer uma gestão racional e adequada dos recursos necessários. A Representação Parlamentar refere a necessidade deste programa estar articulado ao Programa de Leite Escolar na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico, e definem o sistema de financiamento, sendo as verbas necessárias para o funcionamento do programa atribuídas às unidades orgânicas pela Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura.

4-A Representação Parlamentar do BE/Açores justifica este Projeto de Decreto Legislativo Regional, com indicadores do Serviço Regional de Estatística dos Açores (taxa de desemprego, com dados referentes a 2009 e 2011 e o ganho médio mensal dos trabalhadores Açorianos por conta de outrem - inferior em 89,83€- comparativamente ao continente), com o aumento significativo de crianças e jovens do sistema de ensino sinalizados com carências alimentares e com o acréscimo no número de crianças e jovens, cuja alimentação diária depende, exclusivamente, do Programa de leite escolar e/ou do almoço disponibilizado nos refeitórios das unidades orgânicas.



**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA FRANCISCO FERREIRA DRUMMOND

5-As condições de aplicação das medidas de ação social escolar estão atualmente reguladas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho, que não prevê apoios a nível do pequeno-almoço e almoço durante o período de férias escolares.

II- Apreciação

A situação difícil que o País atravessa e que se tem pautado por uma degradação significativa da economia tem contribuído para agravar de forma acentuada o cenário de pobreza que afetava algumas famílias. Não obstante uma significativa quebra dos índices de desigualdade registada na última década, a crise vem dificultar ainda mais a realização da igualdade de oportunidades em contexto escolar.

Num momento em que o aumento do desemprego e a menor disponibilidade dos rendimentos das famílias marcam negativamente os orçamentos familiares, são cada vez mais os casos, no que respeita a situações de grave carência alimentar de muitos alunos.

Para todos aqueles que conhecem as escolas, é aí que socialmente se torna absolutamente visível o impacto da crise sobre os mais jovens. Há cada vez mais crianças e jovens, que iniciam a sua atividade escolar sem terem tido a possibilidade de tomar o pequeno-almoço em casa, ou tendo apenas acesso a alimentos de forma qualitativa e quantitativamente insuficientes para o seu dia de estudo. Muitos destes casos são de "nova" pobreza, surgida diretamente da difícil situação económica que o país atravessa, e estão fora do âmbito dos habituais públicos-alvo de medidas de política social.

A gravidade intrínseca ao facto de muitos alunos não terem acesso a uma alimentação equilibrada e suficiente, o que se repercutirá na sua qualidade de vida e saúde, bem como o impacto extremamente negativo no aproveitamento escolar dos alunos decorrente da sua subnutrição em grande parte da manhã, sublinham a necessidade de tomada de medidas corretivas e de apoio. São crianças e jovens cuja história familiar é a história da crise social: famílias pobres que empobreceram ainda mais, famílias a braços com situações de desemprego, famílias com perda ou insuficiência de apoios sociais. Em muitos casos, o Programa de Leite Escolar representa o único momento de ingestão de alimentos durante a manhã aos alunos mais carenciados, sendo a refeição servida ao almoço na escola, um elemento fundamental para a sua nutrição dado que, raramente dispõem de uma refeição confeccionada em casa.

A propósito registe-se:

1- A intervenção das unidades orgânicas, que tem procurado encontrar soluções diferenciadas de modo a responder às necessidades dos alunos em situação de carência, no âmbito dos respetivos planos de



**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA FRANCISCO FERREIRA DRUMMOND

combate à exclusão social, não obstante a escassez de recursos, nalguns casos, para responder a determinado tipo de situações de carência;

2- O reconhecimento do Governo, plasmado no respetivo Programa, relativamente à necessidade de:

2.1- "Consolidar a Região como território socialmente coeso, onde os Açorianos e as Açorianas possam aceder a uma Rede de Serviços, Equipamentos e Respostas Sociais, adequadamente dimensionada, com uma distribuição territorial próxima das pessoas e que responda com eficácia às necessidades de suporte social e de inclusão"

2.2- Consagrar "a educação como um motor imprescindível para a coesão social" reconhecendo que "é a escola que verdadeiramente pode transformar a sociedade, esbatendo barreiras sociais e promovendo os indivíduos";

2.3- Assegurar face aos "muitos alunos cujas necessidades começam bem antes, a partir do momento em que saem de casa" a necessidade de uma "intervenção da escola e das entidades competentes..... mais incisiva, para que os alunos apenas necessitem de se preocupar com o seu trabalho: estudar"

III-Conclusão

Na sequência do exposto e considerando que:

a) "Uma escola de qualidade é a que potencia o desenvolvimento das capacidades cognitivas, afetivas, estéticas e morais dos alunos, contribui para a participação e a satisfação da comunidade educativa, promove o desenvolvimento profissional dos docentes e influencia com a sua oferta educativa o contexto social. Uma escola de qualidade tem em conta as características dos seus alunos e do seu meio social. Um sistema educativo de qualidade favorece o funcionamento deste tipo de escolas e apoia especialmente aquelas que escolarizam os alunos com necessidades educativas especiais ou estão situadas em zonas social ou culturalmente desfavorecidas." (Marchesi e Martín, 1999:33);

b) A escola tem de ir à comunidade, aprender diferentes maneiras de criar saber, de criar conhecimento e de os partilhar;

c) O conjunto de meios existentes na Região pelo qual se concretiza o direito à educação ultrapassa em muito os "muros" da escola e não é passível de ser cerceado por períodos temporais. Neste sentido, o sistema educativo não pode ser responsável apenas pelo que se passa dentro das escolas e durante o período escolar. Neste contexto, não podemos deixar de avocar o papel da escola no âmbito e princípios consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo e do regime jurídico da criação, autonomia e gestão;



**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA FRANCISCO FERREIRA DRUMMOND

- d) O ensino é uma prática social e um ato de transmissão do saber, e que não será possível repensá-lo sem se considerar a sua relação com a sociedade;
- e) Todos os intervenientes na educação - os professores, os agentes educativos, os pais, as comunidades - são convocados à capitalização social crítica que proporciona sentido de coesão, base de confiança mútua, estabilidade comunitária, amadurecimento cultural, em suma, tudo aquilo que hoje se considera essencial ao desenvolvimento das populações e dos povos;
- f) A escola pública e as comunidades educativas não podem fechar os olhos à multiplicação de situações de carência e devem assegurar a todos iguais ensejos e impedir mecanismos de exclusão;
- g) O Programa do Governo consagra medidas no âmbito da proteção social, tais como:
- A implementação de políticas de discriminação positiva para famílias carenciadas;
 - A prevenção do insucesso e abandono escolar de crianças e jovens em risco, através da implementação de um Programa Regional de Orientação Sócio Educativa e Profissional;
 - A elaboração de um levantamento com a identificação geográfica dos contextos vivenciais das famílias com crianças e jovens em situação de risco de pobreza;
 - A melhoria da coordenação da execução das medidas de promoção e proteção com os Projetos de inserção do RSI;
 - A gratuidade das refeições e dos manuais escolares dos ensinamentos básicos e secundário para os alunos de famílias carenciadas;
 - O reforço da ação social escolar, de forma a garantir que nenhum aluno abandone precocemente a escola por motivos de carência económica;
 - A implementação de programas de combate ao abandono escolar, mediante o recurso às equipas multidisciplinares, a parcerias com a solidariedade social, e ao recurso a professores tutores;
- h) Se verifica um aumento significativo do número de alunos abrangidos pelos benefícios decorrentes dos apoios no âmbito da ação social escolar com especial destaque para os escalões correspondentes aos dos agregados familiares de mais baixos rendimentos;
- i) As condições de aplicação das medidas de ação social escolar atualmente reguladas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho, não garantem pequeno-almoço e almoço gratuitos a crianças sinalizadas, nem prevê apoios a nível do pequeno-almoço e almoço durante o período de férias escolares;



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA FRANCISCO FERREIRA DRUMMOND

j) Não existem serviços da Segurança Social que garantam pequeno-almoço e almoço gratuitos a crianças sinalizadas, nem se prevê apoios a nível do pequeno-almoço e almoço durante o período de férias escolares;

k) Os alunos do 1º escalão da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino Secundário do Continente e da Região Autónoma da Madeira beneficiam de refeição gratuita. A título de exemplo, refira-se que milhões de crianças das escolas públicas dos Estados Unidos passaram a beneficiar de refeições gratuitas pela primeira vez, na sequência de menor disponibilidade dos rendimentos dos pais, muitos antes parte de uma classe média forte. Registe-se que existem uma série de países europeus e não só em que as escolas têm a obrigação de servir almoços e lanches a todos os seus estudantes. Nalguns países as refeições escolares fazem parte do plano nacional educativo e cada escola poderá definir os princípios centrais da alimentação escolar. O princípio geral não consiste apenas em fornecer uma alimentação saudável e nutritiva, mas também ensinar modos de comer e familiarizar os alunos, com a cultura gastronómica do respetivo país;

l) O preço das refeições completas a fornecer às crianças e aos alunos nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, sobre o qual é calculada a percentagem a pagar pelas famílias, nas escolas do Continente (1,46€) e na Região Autónoma da Madeira (2,06€) é significativamente inferior ao da Região Autónoma dos Açores (2,14€). Refira-se que os refeitórios das escolas do continente que fornecem refeições cujo custo médio seja superior a 1,46€, recebem uma comparticipação máxima do “município ou da direcção regional de educação respetiva”, no valor refeição/aluno de 0,22€, o que traduz numa redução efetiva dos encargos das famílias, independentemente do escalão ou da situação em que se encontrem, em função dos rendimentos do agregado.

Dado o exposto somos de parecer que:

1-A ação social escolar deve representar um meio privilegiado no sentido da promoção e melhoria do acesso à Educação e ao Ensino e na redução do abandono escolar precoce;

2-A garantia da igualdade de oportunidades no acesso à educação deve constituir-se como um mecanismo fundamental para gerar justiça social e desenvolvimento;

3-As crianças e jovens da educação pré-escolar e do ensino obrigatório que não disponham de recursos para tomarem o pequeno-almoço no local onde residam, e/ou para suportar o custo inerente à aquisição da refeição fornecida pela escola (escalão I) beneficiem de pequeno-almoço e/ou da refeição gratuitamente, assim como, ao direito à refeição durante o período de interrupção de atividades letivas.



**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA FRANCISCO FERREIRA DRUMMOND

Para o efeito, poderão ser utilizados os refeitórios das unidades orgânicas e/ou dos estabelecimentos de educação e ensino, assim como, estabelecidas parcerias com a Rede de Serviços, Equipamentos e Respostas Sociais, por forma a responder com eficácia às necessidades de suporte social e de inclusão; Tratando-se de uma questão de defesa do Estado Social e não economicista, que pugna pela justiça e coesão social, não nos parece que o problema resida nos contratos celebrados, face ao disposto no Código da Contratação Pública, nem na dispersão geográfica, atendendo às políticas e medidas sociais implementadas nas diferentes freguesias da Região Autónoma dos Açores;

4- O custo das refeições a pagar nos refeitórios escolares seja reduzido à semelhança da prática utilizada nas escolas do continente. Neste sentido, propomos que o valor da refeição no refeitório escolar passe a ter um custo máximo de 40% do subsídio de refeição, competindo à Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura suportar o encargo do remanescente até ao máximo de 10%, sempre que cujo custo médio seja superior ao fixado;

5-As crianças e jovens abrangidos devem ser sinalizados pelos docentes titulares de turma e/ou diretores de turma e objeto de comunicação à equipa multidisciplinar de apoio socioeducativo, a quem compete submeter à aprovação do conselho executivo da unidade orgânica;

6-Os pais e encarregados de educação que pretendam que os seus educandos sejam abrangidos pelo exposto devem contactar o docente titular de turma, o diretor de turma e/ou da equipa multidisciplinar da unidade orgânica;

7- O conselho executivo da unidade orgânica deve, quando necessário, solicitar a cooperação das autoridades públicas, privadas ou solidárias competentes, de modo a pôr termo a situações de perigo para a saúde ou segurança do aluno pelos meios adequados, preservando a vida privada do aluno e da sua família, atuando de forma articulada com os pais e os encarregados de educação;

8- A execução da medida referente ao pequeno-almoço deve ser articulada com a execução do Programa de Leite Escolar, de forma a assegurar a gestão de recursos;

9-As verbas necessárias para a implementação das medidas expostas devem ser consagradas no Orçamento e Plano da Região Autónoma dos Açores e atribuídas às unidades orgânicas pela Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura;

10-A execução das medidas enunciadas deve ser assegurada pelo conselho executivo da unidade orgânica, no âmbito do reforço da autonomia das unidades orgânicas, fundamentada na convicção de que o real conhecimento da população que servem, lhes permitem sinalizar os casos que indiciam situações que impliquem a aplicação de medidas corretivas e de apoio;



**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA FRANCISCO FERREIRA DRUMMOND

11- A proposta seja incluída no diploma que consagre o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, enquanto modalidade dos apoios e complementos educativos previstos nos artigos 27.º e seguintes da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Por último gostaríamos de referir que este é, pois, o tempo das parcerias, das alianças novas, das responsabilidades partilhadas. Parece-nos que perante a crise social e as dificuldades que as famílias têm pela frente, isto é o patamar mínimo da resposta social ao nível do sistema educativo.